



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUERIMENTO n° 009/2021.

A VEREADORA ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS INFORME A ESTA CASA DE LEIS:**

- I. A FORMA AVALIATIVA DAS ATIVIDADES ENTREGUES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A PANDEMIA, BEM COMO QUANDO E COMO ESTÁ SENDO FEITO O RECOLHIMENTO DAS ATIVIDADES PARA CORREÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO PARA OS ALUNOS;
- II. COMO E QUANDO SERÁ IMPLANTADA E ESTARÁ EM FUNCIONAMENTO A PLATAFORMA DE EAD CONTRATADA PELO CONTRATO PMA N° 003/2021, PARA FINS DE AULAS ON-LINE E ACOMPANHAMENTO REMOTO DOS ALUNOS.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Câmara Municipal, mediante controle externo, dentre outras atribuições dispostas na Lei Orgânica<sup>1</sup> no Regimento Interno e na Constituição Federal.

Considerando que a Administração Pública deve se pautar, dentre outros princípios, pela eficiência e publicidade.

Considerando o art. 1º e seguintes da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a transparência e informação pública) e o art. 4º do Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967<sup>2</sup>.

Considerando a nova realidade apresentada pela pandemia e o modo como isso afetou diretamente a educação em todo o país com a suspensão das aulas presenciais com o fim de evitar o contágio pelo novo coronavírus.

Solicito a Vossa Excelência que no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado a esta Casa Legislativa as informações requeridas.

Encaminhado a Comissão de Justiça Sala das Sessões, em 15 de março de 2021.

Finanças, Obras e Educação

Em 15 de março de 20 21

Ana Beatriz Rangel G. Moutinho  
**ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO**

- Vereadora -

**PRESIDENTE**

<sup>1</sup>Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XVI – Prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

<sup>2</sup> Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;